



LEI N° 682, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de **SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDILA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2021, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2022/2024;



II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

Wespíndolo



§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Miltespíndolo



Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.



§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o caput deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem



insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que



se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:





I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABACAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211
www.saltodoceu.mt.gov.br



contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV



Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

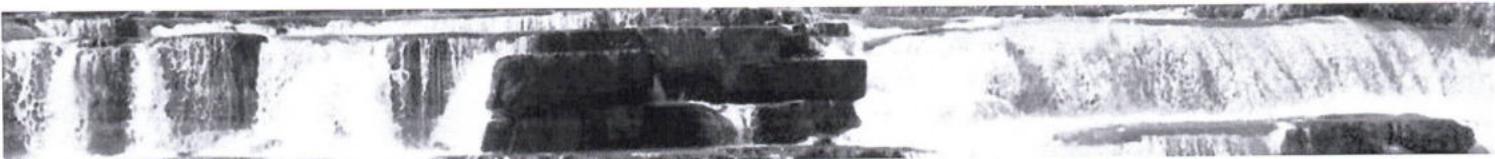
- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V





Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

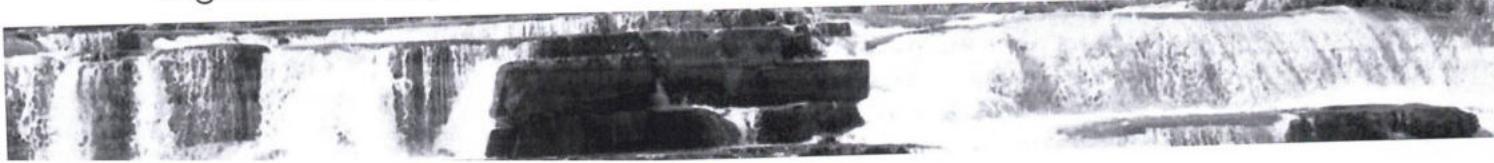
Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:





I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de

Márcia Sávio



Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABACAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211
www.saltodoceu.mt.gov.br



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o

M. Teixeira



limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos

Márcia Simeone



termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

Autógrafo



- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;



II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais

Márcia Pimentel



suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 07 de julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

2022



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	VL. Corrente (a/RCL)x10	VL. Constante	% PIB (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	22.516.900,00	21.672.516,25	0,01830	114.67830	23.361.300,00	22.485.235,61	0,01890	114.67840	24.237.350,00	23.328.431,94	0,01960	116.24450
Receitas Primárias Correntes	22.406.320,00	21.560.308,00	0,01820	114.08460	23.240.332,00	22.368.819,56	0,01880	114.08460	24.111.844,45	23.207.650,28	0,01950	115.64240
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	21.350.000,00	20.549.375,00	0,01730	108.73530	22.150.625,00	21.319.976,57	0,01790	108.73530	22.981.273,44	22.119.475,68	0,01860	110.22010
Contribuições	1.230.000,00	1.183.875,00	0,00100	6.26440	1.276.125,00	1.228.270,31	0,00100	6.26440	1.323.979,69	1.274.330,45	0,00110	6.34990
Transferências Correntes	250.000,00	240.625,00	0,00020	1.27320	259.375,00	249.648,44	0,00020	1.27320	269.101,56	259.010,25	0,00020	1.29060
Demais Receitas Primárias Correntes	19.500.000,00	18.768.750,00	0,01580	99.31330	20.231.250,00	19.472.578,13	0,01640	99.31330	20.989.921,88	20.202.799,80	0,01700	100.66950
Receitas Primárias de Capital	3.700.000,00	3.256.125,00	0,00030	1.88440	383.875,00	369.479,69	0,00030	1.88440	398.270,31	383.335,18	0,00030	1.91010
Despesa Total	1.050.320,00	1.010.933,00	0,00090	5.34930	1.089.707,00	1.048.842,99	0,00090	5.34930	1.130.571,01	1.088.174,60	0,00090	5.42230
Despesas Primárias (II)	22.516.900,00	21.672.516,25	0,01830	114.67830	23.361.300,00	22.485.235,61	0,01890	114.67840	24.237.350,00	23.328.431,94	0,01960	116.24450
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais	22.331.530,10	21.494.697,71	0,01810	113.73430	23.168.962,49	22.300.126,39	0,01880	113.73430	24.037.798,57	23.136.381,12	0,01960	115.28740
Outras Despesas Correntes	20.092.615,27	19.339.142,19	0,01630	102.33150	20.846.088,35	20.064.360,03	0,01690	102.33150	21.627.816,65	20.816.773,53	0,01760	103.72890
Despesas Primárias de Capital	9.691.342,84	9.327.917,48	0,00790	49.35790	10.054.768,20	9.677.714,39	0,00820	49.35790	10.431.822,00	10.040.628,68	0,00850	50.03190
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.401.272,43	10.011.224,71	0,00840	52.97360	10.791.320,15	10.386.045,64	0,00870	52.97360	11.195.994,65	10.776.144,85	0,00910	53.69700
Juros, Encargos e Variações Monetárias	2.238.914,83	2.154.955,52	0,00180	11.40280	2.322.874,14	2.235.766,36	0,00190	11.40280	2.409.981,92	2.319.807,59	0,00200	11.55850
Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Passivos (V)	68.789,90	66.210,29	0,00010	0.35030	71.369,51	68.693,17	0,00000	0.35030	74.045,88	71.269,16	-0,00010	0,35500
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	68.789,90	66.210,29	0,00010	0.35030	71.369,51	68.693,17	0,00000	0.35030	74.045,88	71.269,16	-0,00010	0,35500
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Divida C Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 33m"

	2022		2023		2024	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões						
Receita Corrente Líquida (RCL)						

I Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial

II Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões

III Receita Corrente Líquida (RCL)

1 3,75

2 123.361.719.220,22

3 20.850.325,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

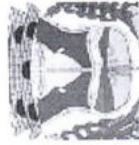
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	20.313.160,08	0,01770	11,35930	463.160,08	2,33000
Receitas Primárias (I)	19.740.000,00	0,01720	108,21720	20.292.641,24	0,01770	11,24680	552.641,24	2,80000
Despesa Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	21.673.665,32	0,01890	18,81780	1.823.665,32	9,19000
Despesa Primárias (II)	19.750.000,00	0,01720	108,27200	21.495.231,26	0,01870	17,83960	1.745.231,26	8,84000
Resultado Primário (I - II)	-10.000,00	0,00000	-0,05480	-1.202.590,02	-0,00100	-6,59280	-1.192.590,02	11.925.90020
Resultado Nominal	-15.000,00	0,00000	-0,08220	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	2.535.628,31	0,00220	13,90060	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	1.564.281,60	0,00140	8,57560	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 34m"

Especificação	Previsto 2020	Realizado 2020
Receita Corrente Líquida	0,00	18.241.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2023	%	2024	%
	2019	2020	%				
Receita Total	16.445.174,00	19.850.000,00	20,70	20.125.000,00	1,39	22.516.900,00	11,89
Receitas Primárias (I)	16.364.142,33	19.740.000,00	20,63	20.000.000,00	1,32	22.400.320,00	12,00
Despesa Total	17.888.056,54	19.850.000,00	10,97	20.125.000,00	1,39	22.516.900,00	11,89
Despesas Primárias (II)	17.751.041,75	19.750.000,00	11,26	19.915.000,00	0,84	22.331.530,10	12,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.386.899,42	-10.000,00	-99,28	85.000,00	-950,00	68.789,90	-19,07
Resultado Nominal	-1.423.499,35	-15.000,00	-98,95	94.129,00	-727,53	81.420,00	-13,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2023	%	2024	%
	2019	2020	%				
Receita Total	15.774.747,24	19.056.000,00	20,80	19.370.312,50	1,65	21.672.516,25	11,89
Receitas Primárias (I)	15.697.019,02	18.950.400,00	20,73	19.293.429,00	1,81	21.560.308,00	11,75
Despesa Total	17.158.807,23	19.056.000,00	11,06	19.370.312,50	1,65	21.672.516,25	11,89
Despesas Primárias (II)	17.027.378,18	18.960.000,00	11,35	19.199.300,00	1,26	21.494.097,71	11,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.330.359,15	-9.600,00	0,00	94.129,00	0,00	66.210,29	-29,66
Resultado Nominal	0,00	-14.400,00	0,00	105.423,00	0,00	81.430,00	-22,76
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 34m"

Lei: 0000, Data: 07/04/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio/Capital	19.890.548,48	100,000	15.428.759,82	100,000	15.312.697,76
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	19.890.548,48	100,00	15.428.759,82	100,00	15.312.697,76

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 35m"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 1

		2022	2023	2024	2025
Programa	0001 PROCESSO LEGISLATIVO	945.000,00	956.250,00	964.500,00	1.014.000,00
Proj. Ativ.	1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
	1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	5.000,00	5.250,00	5.500,00	6.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS. DE INFORMAÇÕES	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
	2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	920.000,00	930.000,00	937.000,00	984.000,00
Programa	0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.712.910,00	4.876.150,00	5.010.700,00	5.225.800,00
Proj. Ativ.	1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
	1006 LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA/RURAL	5.000,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
	1008 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS/TESTE SELETIVO	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
	1009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	5.000,00	6.000,00	7.000,00	10.000,00
	1025 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
	1026 AQUIS. MOV. E EQUIP. E MAT. PERM-GABINETE DO SEC.	5.000,00	7.000,00	9.000,00	12.000,00
	1043 AMPLIAÇÃO E REF. DA SECR. DE OBRAS E INFRA ESTRUTUR	20.000,00	26.000,00	34.000,00	40.000,00
	1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	5.000,00	7.000,00	9.000,00	12.000,00
	1146 APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
	1148 GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERRAMENTO	200.000,00	215.000,00	220.000,00	230.000,00
	1149 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	125.000,00	143.000,00	151.000,00	164.000,00
	2003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	660.000,00	675.000,00	680.000,00	740.000,00
	2004 PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	46.000,00	48.950,00	52.000,00	56.000,00
	2005 MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
	2006 MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERNA	130.000,00	137.000,00	146.000,00	160.000,00
	2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	205.000,00	216.000,00	227.000,00	238.000,00
	2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	115.000,00	122.000,00	130.000,00	138.000,00
	2009 MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	1.317.410,00	1.320.200,00	1.324.000,00	1.327.000,00
	2032 MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	100.000,00	110.000,00	121.000,00	132.000,00
	2053 MAN. E ENCARG. COM GAB. DO SECRETÁRIO DE OBRAS	113.000,00	116.000,00	119.000,00	123.000,00
	2054 MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTUR	1.285.000,00	1.296.000,00	1.307.000,00	1.318.000,00
	2055 MAN. E ENC. COM O GAB. DA SECRE. DE DESENV. ECO.	102.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
	2063 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	190.500,00	206.000,00	212.700,00	225.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 2

		2022	2023	2024	2025
Programa	0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.642.000,00	1.702.250,00	1.754.600,00	1.838.000,00
Proj. Ativ.	1070 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SECRETARIA DE FINAI	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00
	2058 MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇA:	77.000,00	80.000,00	84.000,00	90.000,00
	2059 MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	635.000,00	646.000,00	657.000,00	690.000,00
	2060 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	336.000,00	342.000,00	355.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	350.000,00	367.000,00	385.000,00	400.000,00
	2062 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	255.000,00	268.000,00	281.000,00	297.000,00
Programa	0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	352.000,00	372.400,00	395.500,00	423.600,00
Proj. Ativ.	1010 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. SECRETARIA DE S/	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO DC	10.000,00	10.400,00	11.000,00	12.000,00
	1076 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	17.000,00	18.400,00	20.000,00	22.000,00
	2010 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00	16.500,00	18.200,00	20.000,00
	2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	250.000,00	263.000,00	278.000,00	295.000,00
	2125 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO CC	45.000,00	47.900,00	50.800,00	55.600,00
Programa	0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	621.090,00	652.300,00	686.700,00	732.400,00
Proj. Ativ.	1059 REFLORESTAMENTO DAS MARGENS RIO BRANCO	2.000,00	2.200,00	5.500,00	6.000,00
	1060 CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	5.000,00	5.450,00	6.000,00	7.000,00
	1061 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	5.000,00	5.250,00	5.500,00	6.000,00
	1062 IMPLANTAÇÃO DE PROG.DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	2.000,00	2.200,00	2.500,00	3.000,00
	1063 CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	15.000,00	16.300,00	17.700,00	19.400,00
	1064 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS	165.000,00	176.500,00	193.000,00	210.000,00
	1065 IMPLANT. DE PROG. DE APOIO A AVICUL. API. BOV. E SU	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1066 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1067 CRIAÇÃO DO PARQ. MUNICIPAL AMBIENTAL E ECOLÓGIC	12.000,00	13.200,00	14.500,00	16.000,00
	1068 SINALIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1069 MANUTENÇÃO COM TURISMO MUNICIPAL	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	2056 MAN. DO CONSÓRCIO DE DESEN. COMP. NAS. PANTANA	65.000,00	68.200,00	72.500,00	78.000,00
	2057 MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS U	330.090,00	342.200,00	347.500,00	363.000,00

Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89



LISTAGEM DE AÇÕES

Page 3

		2022	2023	2024	2025
Proj. Ativ.	0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	2.698.000,00	2.800.300,00	3.022.293,00	3.031.500,00
Programa	0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.732.900,00	1.780.000,00	1.810.800,00	1.916.800,00
Proj. Ativ.	1012 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00	63.400,00	176.000,00	75.000,00
	1013 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO	44.000,00	45.900,00	49.000,00	55.000,00
	2013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA	1.920.000,00	1.982.000,00	2.040.043,00	2.095.000,00
	2014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	227.000,00	241.300,00	259.750,00	278.500,00
	2015 MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	447.000,00	467.700,00	497.500,00	528.000,00
Programa	0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.732.900,00	1.780.000,00	1.810.800,00	1.916.800,00
Proj. Ativ.	1014 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPL. NA MEDIA E ALTA C	9.100,00	9.700,00	10.400,00	11.800,00
	1015 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - MEDIA E ALTA CO	52.800,00	55.300,00	58.700,00	63.500,00
	1151 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇ	7.000,00	7.700,00	8.700,00	10.300,00
	2016 MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇ	33.000,00	36.400,00	39.700,00	44.300,00
	2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPA	72.000,00	75.500,00	82.500,00	90.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SA	123.000,00	129.300,00	137.600,00	148.600,00
	2066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	1.436.000,00	1.466.100,00	1.473.200,00	1.548.300,00
Programa	0040 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	207.000,00	213.300,00	220.900,00	280.200,00
Proj. Ativ.	1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - FARMÁCIA BÁSIC,	6.000,00	6.500,00	7.100,00	7.900,00
	2020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA	201.000,00	206.800,00	213.800,00	272.300,00
Programa	0041 EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	574.500,00	613.300,00	631.900,00	668.400,00
Proj. Ativ.	1033 MANUTENÇÃO DO BRASIL CARINHOSO - INFANTIL	2.500,00	2.750,00	3.100,00	3.500,00
	1034 AQUISIÇÃO DE MOV. EQUIP. E MAT. PERM. DO ENS. INF	19.000,00	19.900,00	21.000,00	23.000,00
	1035 MANUTENÇÃO DO APOIO DE SUPLEMENTAÇÃO EM CRE	10.000,00	10.200,00	10.500,00	11.000,00
	1036 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROF DA PRE ESCOL	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
	1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE	80.000,00	83.900,00	88.000,00	94.200,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ - ESCOLA	13.000,00	23.500,00	14.200,00	15.500,00
	2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE	16.000,00	17.100,00	18.200,00	19.500,00
	2042 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA	145.000,00	152.350,00	159.000,00	166.000,00
	2043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	65.000,00	68.200,00	71.500,00	76.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DO PNATE - INFANTIL	3.000,00	3.150,00	3.400,00	3.700,00
	2051 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% INFANTIL	135.000,00	141.750,00	148.000,00	155.000,00
	2052 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40% INFANTIL	76.000,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 4

		2022	2023	2024	2025
Programa	0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.490.500,00	4.590.550,00	4.674.990,00	4.796.300,00
Proj.Ativ.	1027 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES	38.000,00	39.400,00	41.000,00	43.100,00
	1028 AQUISICOA DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLA	24.000,00	25.100,00	26.200,00	28.500,00
	1029 CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
	1030 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.500,00	1.650,00	1.800,00	2.200,00
	1031 KIT ESCOLAR	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	15.000,00	15.700,00	16.500,00	18.000,00
	1075 CONST, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	120.000,00	130.500,00	141.000,00	152.000,00
	1150 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	65.000,00	65.600,00	66.200,00	67.500,00
	2034 MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	35.000,00	37.000,00	38.800,00	42.000,00
	2036 MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	1.271.000,00	1.281.100,00	1.291.200,00	1.301.500,00
	2037 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	128.000,00	140.000,00	152.150,00	166.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	36.000,00	37.800,00	39.690,00	42.000,00
	2039 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	517.000,00	553.500,00	573.700,00	606.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO MÉDIO	8.000,00	8.400,00	9.000,00	10.000,00
	2041 MANUTENÇÃO COM ENSINO SUPERIOR	40.000,00	42.000,00	45.000,00	49.000,00
	2049 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60%	1.510.000,00	1.515.000,00	1.520.000,00	1.530.000,00
	2050 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40%	567.000,00	572.600,00	577.250,00	592.500,00
Programa	0044 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER	158.000,00	164.750,00	177.950,00	189.300,00
Proj.Ativ.	1038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER	15.000,00	15.700,00	16.450,00	18.000,00
	1039 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	15.000,00	15.700,00	16.450,00	18.000,00
	1040 CONST. E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	15.000,00	15.750,00	16.550,00	18.300,00
	2045 MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS	10.000,00	10.500,00	11.250,00	12.500,00
	2046 MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER	103.000,00	107.100,00	117.250,00	122.500,00
Programa	0048 CULTURA	157.000,00	164.800,00	174.400,00	185.300,00
Proj.Ativ.	1041 MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	5.000,00	5.300,00	5.700,00	6.400,00
	2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. DE CULTURA	19.000,00	20.000,00	20.700,00	21.900,00
	2048 MAN. COM FESTAS CIVICAS E COMEMORATIVAS	133.000,00	139.500,00	148.000,00	157.000,00
Programa	0050 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	94.500,00	103.950,00	111.200,00	120.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 5

		2022	2023	2024	2025
Proj. Ativ.					
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - VIGILÂNCIA SANIT	5.000,00	5.300,00	5.700,00	6.300,00
	1145 SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	45.500,00	52.450,00	55.500,00	59.000,00
	2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.000,00	46.200,00	50.000,00	55.000,00
Programa					
	0051 ENERGIA ELÉTRICA	191.000,00	200.500,00	200.500,00	221.000,00
Proj. Ativ.					
	1052 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	191.000,00	200.500,00	200.500,00	221.000,00
Programa					
	0057 HABITAÇÃO	12.000,00	12.600,00	13.300,00	14.500,00
Proj. Ativ.					
	1051 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	12.600,00	13.300,00	14.500,00
Programa					
	0058 URBANISMO	821.000,00	860.550,00	903.450,00	963.400,00
Proj. Ativ.					
	1044 PAVIMENTAÇÃO E REC. ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS	290.000,00	308.950,00	328.500,00	348.000,00
	1045 CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS	202.000,00	212.100,00	222.250,00	232.500,00
	1046 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO	10.000,00	4.500,00	11.000,00	11.900,00
	1047 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	22.000,00	23.100,00	24.250,00	26.500,00
	1048 RESTAURAÇÃO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVI	25.000,00	26.250,00	17.600,00	30.000,00
	1049 SINALIZAÇÃO PLACAS DE TRÂNSITO AS RUAS E AVENID	10.000,00	10.550,00	11.100,00	12.000,00
	1050 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	240.000,00	252.000,00	264.000,00	275.000,00
	1074 OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	22.000,00	23.100,00	24.750,00	27.500,00
Programa					
	0060 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	153.500,00	162.100,00	170.750,00	183.000,00
Proj. Ativ.					
	2022 MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN	153.500,00	162.100,00	170.750,00	183.000,00
Programa					
	0080 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	637.000,00	668.750,00	700.600,00	739.000,00
Proj. Ativ.					
	1071 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	12.000,00	12.600,00	13.250,00	14.500,00
	1072 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	20.000,00	20.900,00	21.850,00	23.500,00
	2064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	605.000,00	635.250,00	665.500,00	701.000,00
Programa					
	0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.165.000,00	1.234.750,00	1.310.100,00	1.395.000,00
Proj. Ativ.					
	1053 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	254.000,00	269.200,00	286.500,00	305.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	14.000,00	14.700,00	15.500,00	17.000,00
	1055 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	120.000,00	130.500,00	141.000,00	152.000,00
	1056 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES	125.000,00	135.750,00	146.600,00	158.000,00
	1057 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	340.000,00	357.000,00	376.000,00	399.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11

15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 6

	2022	2023	2024	2025
1058 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS	312.000,00	327.600,00	344.500,00	364.000,00
Programa				
0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	1.152.000,00	1.231.750,00	1.302.217,00	1.357.100,00
Proj. Ativ.				
1018 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS	14.000,00	15.600,00	21.400,00	16.000,00
1019 REFORMA DO CENTRO SOCIAL	14.000,00	15.600,00	19.100,00	15.000,00
1020 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. - CENTRO DE GERAÇÃO RI	14.000,00	16.300,00	21.100,00	17.000,00
1021 MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CREAS	14.000,00	14.300,00	20.400,00	21.000,00
1022 CONSTRUÇÃO DO SALÃO PARA REUNIÃO DOS IDOSOS	14.000,00	14.200,00	16.000,00	16.800,00
1023 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	14.000,00	14.200,00	16.300,00	13.000,00
1024 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USC	14.000,00	14.200,00	14.500,00	16.000,00
1147 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - FUMIS	5.000,00	5.200,00	5.450,00	5.900,00
2023 MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.000,00	101.850,00	107.750,00	113.500,00
2024 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	55.000,00	57.700,00	60.000,00	63.000,00
2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO EST. ASS. SOCIAL - FEAS	102.000,00	107.100,00	112.880,00	120.000,00
2026 MANUTENÇÃO DO PISO FIXO - PAEFI	102.000,00	112.500,00	123.000,00	134.000,00
2027 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	24.500,00	25.850,00	27.150,00	30.000,00
2028 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PAIF	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.500,00
2029 MANUTENÇÃO DO IGD - BF	23.000,00	24.150,00	25.800,00	28.500,00
2030 MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	408.000,00	443.750,00	449.700,00	472.000,00
2031 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELA	126.500,00	132.700,00	139.400,00	146.700,00
2065 MANUTENÇÃO COM - MSE	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26.000,00	27.300,00	28.600,00	30.200,00
TOTAL GERAL	22.516.900,00	23.361.300,00	24.237.350,00	25.294.900,00



JURÍDICO
LEI Nº 682, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDILA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2021, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2022/2024;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.



§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em sub-títulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos pelo Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos sub-títulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, **observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;



II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;



II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;



IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:



I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

- c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no que diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com os Estados ou União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 07 de julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022					2023					2024				
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100			
Receita Total	22.516.900,00	21.672.516,25	0,01830	114.67830	23.361.300,00	22.485.235,61	0,01890	114.67840	24.237.350,00	23.328.431,94	0,01960	116.244,60			
Receitas Primárias (I)	22.400.320,00	20.560.308,00	0,01820	114.08460	23.240.332,00	22.368.819,56	0,01880	114.08460	24.111.844,85	23.207.680,28	0,01950	115.642,48			
Receitas Primárias Correntes	21.350.000,00	20.540.375,60	0,01730	108.73530	22.150.625,00	21.319.976,57	0,01790	108.73530	22.981.773,44	22.119.475,68	0,01860	110.220,10			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.230.000,00	1.183.875,60	0,00100	6.26640	1.276.125,00	1.228.270,31	0,00100	6.26640	1.323.979,69	1.274.320,45	0,00110	6.34996			
Contribuições	250.000,00	240.625,00	0,00020	1.27230	259.375,00	249.648,44	0,00020	1.27230	269.101,56	259.010,25	0,00020	1.27060			
Transferências Correntes	19.500.000,00	18.768.750,00	0,01580	99.31330	20.231.250,00	19.472.578,13	0,01640	99.31330	20.989.921,88	20.202.799,80	0,01700	100.669,90			
Demais Receitas Primárias Correntes	370.000,00	356.125,00	0,00030	1.8840	383.875,00	369.479,69	0,00030	1.8840	391.270,31	383.335,18	0,00030	1.91010			
Receitas Primárias de Capital	1.050.320,00	1.010.933,60	0,00090	5.34930	1.089.707,00	1.048.842,99	0,00090	5.34930	1.130.571,01	1.088.174,60	0,00090	5.42230			
Despesa Total	22.516.900,00	21.672.516,25	0,01830	114.67830	23.361.300,00	22.485.235,61	0,01890	114.67840	24.237.350,00	23.328.431,94	0,01960	116.244,60			
Despesas Primárias (II)	22.331.320,10	21.494.097,71	0,01810	113.73430	23.168.962,49	22.300.126,39	0,01880	113.73430	24.037.798,57	23.136.381,12	0,01960	115.23740			
Despesas Primárias Correntes	20.092.615,27	19.339.142,19	0,01630	107.33150	20.846.088,35	20.064.360,03	0,01690	102.33150	21.627.816,65	20.816.773,53	0,01760	103.799,00			
Pessoal e Encargos Sociais	9.691.342,84	9.327.917,38	0,00790	49.35790	10.054.768,20	9.677.714,39	0,00820	49.35790	10.431.822,00	10.040.622,68	0,00850	50.31190			
Outras Despesas Correntes	10.401.272,43	10.011.224,71	0,00840	52.97360	10.791.320,15	10.386.645,64	0,00870	52.97360	11.195.994,65	10.776.144,85	0,00910	53.69700			
Despesas Primárias de Capital	2.238.914,83	2.154.958,52	0,00180	11.40780	2.322.874,14	2.235.766,36	0,00190	11.40780	2.409.981,92	2.319.607,59	0,00200	1.13510			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Resultado Primário (III) = (I - II)	68.789,90	66.210,29	0,00010	0,35030	71.369,51	68.693,17	0,00000	0,35030	74.045,88	71.269,16	-0,00010	0,35560			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Resultado Nomial (VI) = (III + (IV - V))	68.789,90	66.210,29	0,00010	0,35030	71.369,51	68.693,17	0,00000	0,35030	74.045,88	71.269,16	-0,00010	0,35560			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000			

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 33m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	123.361.719.220,22	123.361.719.220,22	123.361.719.220,22
Receita Corrente Líquida (RCL)	19.634.834,04	20.371.140,32	20.850.325,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	20.313.160,08	0,01770	11,35930	463.160,08	2,33000
Receitas Primárias (I)	19.740.000,00	0,01720	108,21720	20.292.641,24	0,01770	11,24680	552.641,24	2,80000
Despesa Total	19.850.000,00	0,01730	108,82020	21.673.665,32	0,01890	18,81780	1.823.665,32	9,19000
Despesa Primárias (II)	19.750.000,00	0,01720	108,27200	21.495.231,26	0,01870	17,83960	1.745.231,26	8,84000
Resultado Primário (I - II)	-10.000,00	0,00000	-0,05480	-1.202.590,02	-0,00100	-6,59280	-1.192.590,02	11.925.90020
Resultado Nominal	-15.000,00	0,00000	-0,08220	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	2.535.628,31	0,00220	13,90060	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	1.564.281,60	0,00140	8,57560	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 34m"

Especificação

Previsto 2020

Realizado 2020

Receita Corrente Líquida

0,00

18.241.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.445.174,00	19.850.000,00	20,70	20.125.000,00	1,39	22.516.900,00	11,89	23.361.300,00	3,75	24.237.350,00	3,75
Receitas Primárias (I)	16.364.142,33	19.740.000,00	20,63	20.000.000,00	1,32	22.400.320,00	12,00	23.240.332,00	3,75	24.111.844,45	3,75
Despesa Total	17.888.056,51	19.850.000,00	10,97	20.125.000,00	1,39	22.516.900,00	11,89	23.361.300,00	3,75	24.237.350,00	3,75
Despesas Primárias (II)	17.751.041,75	19.750.000,00	11,26	19.915.000,00	0,84	22.331.530,10	12,13	23.168.962,19	3,75	24.037.798,57	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.386.899,42	-10.000,00	-99,28	85.000,00	-950,00	68.789,90	-19,07	71.369,51	3,75	74.045,88	3,75
Resultado Nominal	-1.423.499,35	-15.000,00	-98,95	94.129,00	-727,53	81.420,00	-13,50	91.210,00	12,02	99.365,00	8,94
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 34m"

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	15.774.747,24	19.056.000,00	20,80	19.370.312,50	1,65	21.672.516,25	11,89	22.485.235,61	3,75	23.328.431,94	3,75
Receitas Primárias (I)	15.697.019,02	18.950.400,00	20,73	19.293.429,00	1,81	21.560.308,00	11,75	22.368.819,56	3,75	23.207.650,28	3,75
Despesa Total	17.158.807,23	19.056.000,00	11,06	19.370.312,50	1,65	21.672.516,25	11,89	22.483.235,61	3,75	23.328.431,94	3,75
Despesas Primárias (II)	17.027.378,18	18.960.000,00	11,35	19.199.300,00	1,26	21.494.097,71	11,95	22.300.126,39	3,75	23.136.381,12	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.330.359,15	-9.600,00	0,00	94.129,00	0,00	66.210,29	-29,66	68.693,17	3,75	71.269,16	3,75
Resultado Nominal	0,00	-14.400,00	0,00	105.423,00	0,00	81.430,00	-22,76	85.924,00	5,52	90.620,00	5,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio/Capital	19.890.548,48	100,000	15.428.759,82	100,000	15.312.697,76
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	19.890.548,48	100,00	15.428.759,82	100,00	15.312.697,76

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Data/hora da emissão: 12/abr/2021 18h e 35m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Lei: 0000, Data: 07/04/2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES

Page 1

		2022	2023	2024	2025
Programa					
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		945.000,00	956.250,00	964.500,00	1.014.000,00
Proj.Ativ.					
1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNIC		10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		5.000,00	5.250,00	5.500,00	6.000,00
1003 AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS. DE INFOR		10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNI		920.000,00	930.000,00	937.000,00	984.000,00
Programa					
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.712.910,00	4.876.150,00	5.010.700,00	5.225.800,00
Proj.Ativ.					
1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1006 LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA/RURAL		5.000,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00
1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1008 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS/TESTE SELETIVO		13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		5.000,00	6.000,00	7.000,00	10.000,00
1025 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		10.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
1026 AQUIS. MOV. E. EQUIP E MAT. PERM-GABINETE DO SEC.		5.000,00	7.000,00	9.000,00	12.000,00
1043 AMPLIAÇÃO E REF. DA SECR. DE OBRAS E INFRA ESTRUT		20.000,00	26.000,00	34.000,00	40.000,00
1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		5.000,00	7.000,00	9.000,00	12.000,00
1146 APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELE		30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
1148 GESTÃO DE RES. SÓLIDOS/TRANS. E DISP. FINAL ATERR		200.000,00	215.000,00	220.000,00	230.000,00
1149 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		125.000,00	143.000,00	151.000,00	164.000,00
2003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFE		660.000,00	675.000,00	680.000,00	740.000,00
2004 PUBLICIDADE DE ATOS DO PODER EXECUTIVO		46.000,00	48.950,00	52.000,00	56.000,00
2005 MANUT. E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV. MILITAR		11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
2006 MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERI		130.000,00	137.000,00	146.000,00	160.000,00
2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDIC		205.000,00	216.000,00	227.000,00	238.000,00
2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRE		115.000,00	122.000,00	130.000,00	138.000,00
2009 MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL		1.317.410,00	1.320.200,00	1.324.000,00	1.327.000,00
2032 MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		100.000,00	110.000,00	121.000,00	132.000,00
2053 MAN. E ENCARG. COM GAB. DO SECRETÁRIO DE OBRAS		113.000,00	116.000,00	119.000,00	123.000,00
2054 MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTUR		1.285.000,00	1.296.000,00	1.307.000,00	1.318.000,00
2055 MAN. E ENC. COM O GAB. DA SECRE. DE DESENV. ECO.		102.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2063 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		190.500,00	206.000,00	212.700,00	225.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES

Page 2

		2022	2023	2024	2025
Programa	0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.642.000,00	1.702.250,00	1.754.600,00	1.838.000,00
Proj.Ativ.	1070 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SECRETARIA DE FINAI	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00
	2058 MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	77.000,00	80.000,00	84.000,00	90.000,00
	2059 MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	635.000,00	646.000,00	657.000,00	690.000,00
	2060 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	336.000,00	342.000,00	355.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIARIOS	350.000,00	367.000,00	385.000,00	400.000,00
	2062 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	255.000,00	268.000,00	281.000,00	297.000,00
Programa	0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	352.000,00	372.400,00	395.500,00	423.600,00
Proj.Ativ.	1010 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. SECRETARIA DE SAÚDE	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO DO	10.000,00	10.400,00	11.000,00	12.000,00
	1076 AQUISIÇÃO DE VEICULO	17.000,00	18.400,00	20.000,00	22.000,00
	2010 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00	16.500,00	18.200,00	20.000,00
	2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	250.000,00	263.000,00	278.000,00	295.000,00
	2125 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO CC	45.000,00	47.900,00	50.800,00	55.600,00
Programa	0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	621.090,00	652.300,00	686.700,00	732.400,00
Proj.Ativ.	1059 REFLORESTAMENTO DAS MARGENS RIO BRANCO	2.000,00	2.200,00	5.500,00	6.000,00
	1060 CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	5.000,00	5.450,00	6.000,00	7.000,00
	1061 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	5.000,00	5.250,00	5.500,00	6.000,00
	1062 IMPLANTAÇÃO DE PROG.DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	2.000,00	2.200,00	2.500,00	3.000,00
	1063 CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES	15.000,00	16.300,00	17.700,00	19.400,00
	1064 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS	165.000,00	176.500,00	193.000,00	210.000,00
	1065 IMPLANT. DE PROG. DE APOIO A AVICUL. API. BOV. E SU	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1066 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1067 CRIAÇÃO DO PARQ. MUNICIPAL AMBIENTAL E ECOLÓGICO	12.000,00	13.200,00	14.500,00	16.000,00
	1068 SINALIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1069 MANUTENÇÃO COM TURISMO MUNICIPAL	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	2056 MAN. DO CONSÓRCIO DE DESEN. COMP. NAS. PANTANA	65.000,00	68.200,00	72.500,00	78.000,00
	2057 MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS U	330.090,00	342.200,00	347.500,00	363.000,00
Programa					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES

Page 3

		2022	2023	2024	2025
Proj.Ativ.	0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	2.698.000,00	2.800.300,00	3.022.293,00	3.031.500,00
Programa	0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.732.900,00	1.780.000,00	1.810.800,00	1.916.800,00
Proj.Ativ.	1012 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00	63.400,00	176.000,00	75.000,00
	1013 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO	44.000,00	45.900,00	49.000,00	55.000,00
	2013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA	1.920.000,00	1.982.000,00	2.040.043,00	2.095.000,00
	2014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	227.000,00	241.300,00	259.750,00	278.500,00
	2015 MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	447.000,00	467.700,00	497.500,00	528.000,00
Programa	0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.732.900,00	1.780.000,00	1.810.800,00	1.916.800,00
Proj.Ativ.	1014 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPL. NA MEDIA E ALTA CO	9.100,00	9.700,00	10.400,00	11.800,00
	1015 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - MEDIA E ALTA CO	52.800,00	55.300,00	58.700,00	63.500,00
	1151 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REabilitaç	7.000,00	7.700,00	8.700,00	10.300,00
	2016 MANU. E ENCARGOS - UNIDADE DESC. DE REABILITAÇ	33.000,00	36.400,00	39.700,00	44.300,00
	2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPA	72.000,00	75.500,00	82.500,00	90.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SA	123.000,00	129.300,00	137.600,00	148.600,00
	2066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	1.436.000,00	1.466.100,00	1.473.200,00	1.548.300,00
Programa	0040 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	207.000,00	213.300,00	220.900,00	280.200,00
Proj.Ativ.	1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - FARMÁCIA BÁSIC	6.000,00	6.500,00	7.100,00	7.900,00
	2020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMACIA BÁSICA	201.000,00	206.800,00	213.800,00	272.300,00
Programa	0041 EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	574.500,00	613.300,00	631.900,00	668.400,00
Proj.Ativ.	1033 MANUTENÇÃO DO BRASIL CARINHOSO - INFANTIL	2.500,00	2.750,00	3.100,00	3.500,00
	1034 AQUISIÇÃO DE MOV. EQUIP. E MAT. PERM. DO ENS. INF	19.000,00	19.900,00	21.000,00	23.000,00
	1035 MANUTENÇÃO DO APOIO DE SUPLEMENTAÇÃO EM CRE	10.000,00	10.200,00	10.500,00	11.000,00
	1036 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROF DA PRE ESCOL	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
	1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE	80.000,00	83.900,00	88.000,00	94.200,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ - ESCOLA	13.000,00	23.500,00	14.200,00	15.500,00
	2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE	16.000,00	17.100,00	18.200,00	19.500,00
	2042 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ ESCOLA	145.000,00	152.350,00	159.000,00	166.000,00
	2043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	65.000,00	68.200,00	71.500,00	76.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DO PNATE - INFANTIL	3.000,00	3.150,00	3.400,00	3.700,00
	2051 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60% INFANTIL	135.000,00	141.750,00	148.000,00	155.000,00
	2052 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40% INFANTIL	76.000,00	80.000,00	84.000,00	89.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES

Page 4

		2022	2023	2024	2025
Programa	0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.490.500,00	4.590.550,00	4.674.990,00	4.796.300,00
Proj.Ativ.	1027 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES	38.000,00	39.400,00	41.000,00	43.100,00
	1028 AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLA	24.000,00	25.100,00	26.200,00	28.500,00
	1029 CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
	1030 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.500,00	1.650,00	1.800,00	2.200,00
	1031 KIT ESCOLAR	5.000,00	5.200,00	5.500,00	6.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	15.000,00	15.700,00	16.500,00	18.000,00
	1075 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	120.000,00	130.500,00	141.000,00	152.000,00
	1150 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	65.000,00	65.600,00	66.200,00	67.500,00
	2034 MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	35.000,00	37.000,00	38.800,00	42.000,00
	2036 MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	1.271.000,00	1.281.100,00	1.291.200,00	1.301.500,00
	2037 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	128.000,00	140.000,00	152.150,00	166.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	36.000,00	37.800,00	39.690,00	42.000,00
	2039 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	517.000,00	553.500,00	573.700,00	606.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO MÉDIO	8.000,00	8.400,00	9.000,00	10.000,00
	2041 MANUTENÇÃO COM ENSINO SUPERIOR	40.000,00	42.000,00	45.000,00	49.000,00
	2049 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 60%	1.510.000,00	1.515.000,00	1.520.000,00	1.530.000,00
	2050 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 40%	567.000,00	572.600,00	577.250,00	592.500,00
Programa	0044 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER	158.000,00	164.750,00	177.950,00	189.300,00
Proj.Ativ.	1038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER	15.000,00	15.700,00	16.450,00	18.000,00
	1039 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	15.000,00	15.700,00	16.450,00	18.000,00
	1040 CONST. E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	15.000,00	15.750,00	16.550,00	18.300,00
	2045 MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS	10.000,00	10.500,00	11.250,00	12.500,00
	2046 MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER	103.000,00	107.100,00	117.250,00	122.500,00
Programa	0048 CULTURA	157.000,00	164.800,00	174.400,00	185.300,00
Proj.Ativ.	1041 MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	5.000,00	5.300,00	5.700,00	6.400,00
	2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. DE CULTURA	19.000,00	20.000,00	20.700,00	21.900,00
	2048 MAN. COM FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS	133.000,00	139.500,00	148.000,00	157.000,00
Programa	0050 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	94.500,00	103.950,00	111.200,00	120.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES

Page 5

		2022	2023	2024	2025
Proj.Ativ.	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - VIGILÂNCIA SANIT	5.000,00	5.300,00	5.700,00	6.300,00
	1145 SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	45.500,00	52.450,00	55.500,00	59.000,00
	2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.000,00	46.200,00	50.000,00	55.000,00
Programa	0051 ENERGIA ELETRICA	191.000,00	200.500,00	200.500,00	221.000,00
Proj.Ativ.	1052 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	191.000,00	200.500,00	200.500,00	221.000,00
Programa	0057 HABITAÇÃO	12.000,00	12.600,00	13.300,00	14.500,00
Proj.Ativ.	1051 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	12.600,00	13.300,00	14.500,00
Programa	0058 URBANISMO	821.000,00	860.550,00	903.450,00	963.400,00
Proj.Ativ.	1044 PAVIMENTAÇÃO E REC. ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS	290.000,00	308.950,00	328.500,00	348.000,00
	1045 CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS	202.000,00	212.100,00	222.250,00	232.500,00
	1046 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRI	10.000,00	4.500,00	11.000,00	11.900,00
	1047 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	22.000,00	23.100,00	24.250,00	26.500,00
	1048 RESTAURAÇÃO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVI	25.000,00	26.250,00	17.600,00	30.000,00
	1049 SINALIZAÇÃO PLACAS DE TRÂNSITO AS RUAS E AVENID	10.000,00	10.550,00	11.100,00	12.000,00
	1050 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	240.000,00	252.000,00	264.000,00	275.000,00
	1074 OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	22.000,00	23.100,00	24.750,00	27.500,00
Programa	0060 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	153.500,00	162.100,00	170.750,00	183.000,00
Proj.Ativ.	2022 MANU. E ENC. - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN	153.500,00	162.100,00	170.750,00	183.000,00
Programa	0080 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	637.000,00	668.750,00	700.600,00	739.000,00
Proj.Ativ.	1071 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	12.000,00	12.600,00	13.250,00	14.500,00
	1072 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	20.000,00	20.900,00	21.850,00	23.500,00
	2064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	605.000,00	635.250,00	665.500,00	701.000,00
Programa	0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.165.000,00	1.234.750,00	1.310.100,00	1.395.000,00
Proj.Ativ.	1053 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	254.000,00	269.200,00	286.500,00	305.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	14.000,00	14.700,00	15.500,00	17.000,00
	1055 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	120.000,00	130.500,00	141.000,00	152.000,00
	1056 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES	125.000,00	135.750,00	146.600,00	158.000,00
	1057 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	340.000,00	357.000,00	376.000,00	399.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, 11
15024011/0001-89

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 6

		2022	2023	2024	2025
	1058 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS	312.000,00	327.600,00	344.500,00	364.000,00
Programa					
	0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	1.152.000,00	1.231.750,00	1.302.217,00	1.357.100,00
Proj. Ativ.					
	1018 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS	14.000,00	15.600,00	21.400,00	16.000,00
	1019 REFORMA DO CENTRO SOCIAL	14.000,00	15.600,00	19.100,00	15.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. - CENTRO DE GERAÇÃO RI	14.000,00	16.300,00	21.100,00	17.000,00
	1021 MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CREAS	14.000,00	14.300,00	20.400,00	21.000,00
	1022 CONSTRUÇÃO DO SALÃO PARA REUNIÃO DOS IDOSOS	14.000,00	14.200,00	16.000,00	16.800,00
	1023 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	14.000,00	14.200,00	16.300,00	13.000,00
	1024 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USC	14.000,00	14.200,00	14.500,00	16.000,00
	1147 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - FUMIS	5.000,00	5.200,00	5.450,00	5.900,00
	2023 MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.000,00	101.850,00	107.750,00	113.500,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	55.000,00	57.700,00	60.000,00	63.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO EST. ASS. SOCIAL - FEAS	102.000,00	107.100,00	112.880,00	120.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PISO FIXO - PAEFI	102.000,00	112.500,00	123.000,00	134.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	24.500,00	25.850,00	27.150,00	30.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PAIF	75.000,00	78.750,00	82.687,00	86.500,00
	2029 MANUTENÇÃO DO IGD - BF	23.000,00	24.150,00	25.800,00	28.500,00
	2030 MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	408.000,00	443.750,00	449.700,00	472.000,00
	2031 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELA	126.500,00	132.700,00	139.400,00	146.700,00
	2065 MANUTENÇÃO COM - MSE	10.000,00	10.500,00	11.000,00	12.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26.000,00	27.300,00	28.600,00	30.200,00
TOTAL GERAL		22.516.900,00	23.361.300,00	24.237.350,00	25.294.900,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **CADEIRAS** e **POLTRONAS** a serem utilizadas nas dependências do novo prédio da prefeitura (Paço Municipal Raimundo José de Oliveira) de Salto do Céu – MT"; do tipo ME-